

REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO
UNIDADE DE MANHUAÇU/MG

Matheus Fortunato Rodrigues Franco

Nicholas Felipe de Amorim Dutra

Ulisses Hanani da Silva Tomaz

**A RESSURREIÇÃO DIGITAL E O DIREITO DE PERSONALIDADE NO PÓS-
MORTEM:** Um Estudo de Caso sobre a Representação Póstuma de Elis Regina e Seus Impactos
Jurídicos e sociais

Manhuaçu/MG

2024

Matheus Fortunato Rodrigues Franco

Nicholas Felipe de Amorim Dutra

Ulisses Hanani da Silva Tomaz

A RESSURREIÇÃO DIGITAL E O DIREITO DE PERSONALIDADE NO PÓS-MORTE: Um Estudo de Caso sobre a Representação Póstuma de Elis Regina e Seus Impactos Jurídicos e sociais

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de Manhuaçu/MG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professora Supervisora: Júlia Mara Rodrigues Pimentel

Manhuaçu/MG

2024

RESUMO

O trabalho de conclusão discute a interação entre direitos de personalidade e inteligência artificial (IA), com ênfase na "ressurreição digital" de artistas falecidos. Ele explora aspectos jurídicos e éticos, abordando os impactos do uso da IA para recriar figuras públicas, como a cantora Elis Regina, que foi recriada em uma propaganda usando IA em 2023. A pesquisa analisa como a IA transforma a proteção dos direitos de personalidade, que incluem a imagem, a privacidade e a honra, e destaca a necessidade de regulamentação. Também examina como essas práticas afetam a memória cultural e trazem novos desafios legais, sugerindo um "Contrato de Gestão do Legado Digital" para proteger a dignidade e o legado dos artistas, visando um equilíbrio entre inovação tecnológica e respeito ao patrimônio cultural.

Palavras-chaves: Direito de Personalidade; Inteligência Artificial; Ressurreição Digital; Elis Regina; Ética e Tecnologia.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DIREITO DE PERSONALIDADE E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS.....	7
2.1 Aspectos jurídicos dos direitos da personalidade	7
2.2. Tutela Jurisdicional.....	9
3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS APLICAÇÕES	10
3.1 O que é Inteligência Artificial?	10
3.2 Início da IA e Sua Evolução.....	11
3.3 Aplicações Práticas da IA.....	11
3.4 IA, Deepfakes ¹ , Manipulação de Dados e o Direito ao Esquecimento: Impactos nos Direitos de Personalidade	13
3.5 Interseção da Inteligência Artificial e os Direitos da Personalidade	14
4. IMPACTOS DA RESSURREIÇÃO DIGITAL NO CASO ELIS REGINA.16	
4.1. Caso Elis Regina	16
4.2. Ressurreição Digital e o Impacto na Memória Cultural Brasileira.....	16
4.3. Aspectos Éticos e Legais da Ressurreição Digital de Artistas Falecidos	17
4.4 O Impacto da Ressurreição Digital no Mercado da Música e na Percepção do Público	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma das tecnologias mais impactantes e transformadoras da era moderna, trazendo inovações que permeiam diversas áreas da sociedade e levantando discussões significativas sobre suas implicações éticas, sociais e econômicas. Os avanços em algoritmos de aprendizado de máquina e no processamento de dados permitiram que a IA alcançasse um nível de sofisticação capaz de automatizar tarefas complexas e criar conteúdos que desafiam a percepção da realidade. Nesse cenário, dois fenômenos se destacam de forma expressiva: as "ressurreições digitais" e as "deepfakes". Esses avanços não só demonstram o potencial criativo da IA, mas também provocam reflexões sobre a autenticidade, a confiança e a natureza da realidade digital.

As ressurreições digitais referem-se à prática de recriar digitalmente pessoas falecidas, por meio de tecnologias de IA, em apresentações que podem variar de representações simples em vídeo a simulações interativas de alta precisão. Essa prática tem sido explorada em diversos contextos, desde produções artísticas e históricas até campanhas publicitárias, suscitando debates intensos sobre privacidade, direitos de personalidade e a ética envolvida na reprodução da imagem de indivíduos sem seu consentimento direto. Um exemplo icônico dessa prática é o holograma do rapper Tupac Shakur, que "se apresentou" em um festival de música anos após sua morte, sinalizando uma nova era de interações com figuras que já se foram.

A capacidade de recriar personalidades com tamanha fidelidade oferece oportunidades interessantes para a preservação da história e o ensino, permitindo que gerações futuras interajam de forma imersiva com personalidades do passado. Entretanto, a mesma tecnologia levanta questões éticas e jurídicas, como o direito ao controle da própria imagem após a morte e a garantia de que essas representações sejam feitas de maneira precisa e respeitosa. Esses dilemas exigem uma reflexão cuidadosa e uma discussão ampla sobre os limites e a governança das tecnologias de IA.

A "ressurreição digital" de Elis Regina, por exemplo, trouxe à tona a relevância desse debate. Em 2023, a cantora foi recriada digitalmente em uma campanha publicitária da Volkswagen, onde cantou um dueto com sua filha, Maria Rita, para promover o relançamento da Kombi. A campanha, na qual ambas interpretaram a música "Como

"Nossos Pais", escrita por Belchior, gerou uma reação mista. Enquanto alguns elogiaram a inovação e a capacidade de unir mãe e filha em uma performance histórica, outros questionaram a ética e o respeito à memória da artista, bem como as implicações dos direitos de uso de imagem.

Por outro lado, as "deepfakes", outra manifestação das capacidades da IA, levantam preocupações adicionais sobre a autenticidade de conteúdos e a disseminação de desinformação. O uso crescente de tecnologias que permitem a criação de vídeos e áudios falsos de forma convincente amplia as questões sobre confiança e veracidade em um mundo digital cada vez mais complexo. Isso gera implicações significativas para a democracia, a segurança e a privacidade, uma vez que conteúdos manipulados podem influenciar opiniões, comprometer reputações e propagar desinformação em larga escala.

Além disso, a IA em geral levanta preocupações sobre viés algorítmico e discriminação. Os algoritmos que alimentam essas tecnologias podem refletir e perpetuar preconceitos existentes, levando a decisões enviesadas e injustas que contribuem para desigualdades sistêmicas. Assim, é essencial que desenvolvedores e pesquisadores de IA trabalhem para mitigar esses riscos, adotando práticas responsáveis e éticas em cada etapa do desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias.

Apesar dos desafios, é inegável o potencial positivo da IA, que pode impulsionar a inovação em setores como medicina, educação e preservação ambiental. No entanto, para que esses avanços sejam sustentáveis e benéficos, é necessário que sejam acompanhados por regulamentações apropriadas, uma maior conscientização pública e um compromisso ético por parte de desenvolvedores e usuários.

Diante desse cenário, este trabalho busca explorar os direitos de personalidade e seus aspectos jurídicos, examinar as aplicações da inteligência artificial e aprofundar a análise sobre os impactos das ressurreições digitais, tomando como foco o caso de Elis Regina. O estudo é dividido em três partes: uma introdução aos direitos de personalidade e suas implicações legais, uma análise das aplicações da IA e, por fim, uma discussão detalhada sobre as implicações éticas e sociais da ressurreição digital na publicidade e na preservação de legados artísticos, com ênfase na manutenção dos direitos de personalidade póstuma do artista.

2. DIREITO DE PERSONALIDADE E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Os direitos de personalidade são um conjunto de direitos característicos à pessoa humana, reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico, com o objetivo de resguardar a dignidade, a integridade física, psíquica e moral do indivíduo. Esses direitos são caracterizados por sua inalienabilidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, vitaliciedade e intransmissibilidade, ou seja, não podem ser transferidos, renunciados, prescrevem com o tempo, nem se extinguem com a morte da pessoa.(FACHINI, 2021)

Sujeito de direito: é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, através de uma ação, o não- cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial (Beviláqua,1916, p. 17).

Esses direitos estão intimamente ligados à proteção da identidade e da autonomia do indivíduo, sendo imprescindíveis para garantir que a pessoa possa viver de acordo com seus próprios valores, crenças e escolhas, sem sofrer interferências indevidas de terceiros. A violação desses direitos pode resultar em danos significativos à honra, imagem e privacidade da pessoa, exigindo, assim, mecanismos legais para assegurar que o respeito à dignidade humana seja mantido em diversas situações. O ordenamento jurídico, portanto, deve estar atento à necessidade de equilibrar os direitos de personalidade com outros direitos fundamentais, garantindo que a liberdade individual seja respeitada, mas sem prejuízo do bem-estar social.

2.1 Aspectos jurídicos dos direitos da personalidade

Como proteção jurídica no Brasil, o Código Civil de 2002 regulamentou aspectos de direitos de personalidade nos artigos 11 e 21 estabelece:

“Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

“Já o artigo Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em sua leitura também protege os direitos de personalidade de crianças e adolescentes. Dentre as características dos direitos de personalidade, é importante ressaltá-las, sendo a inalienabilidade onde os direitos não podem

ser vendidos ou transferidos a terceiros. Já a irrenunciabilidade onde é vedado ao indivíduo renunciar a esses direitos, uma vez que são essenciais à sua própria condição de ser humano. A imprescritibilidade trás que os direitos de personalidade não se extinguem pelo decurso do tempo. Sendo que intransmissibilidade fala que tais direitos não podem ser transmitidos aos herdeiros ou a qualquer outra pessoa após a morte do titular. E por fim a indisponibilidade que apresenta os direitos de personalidade como não podem ser dispostos livremente pela vontade da pessoa.

Pelo ordenamento jurídico, é possível citar como direitos da personalidade: o direito à dignidade; o direito à liberdade (e o direito à livre iniciativa na forma e nos limites estabelecidos pela Lei); o direito à igualdade; o direito à segurança; o direito à cidadania; o direito à vida, o direito à integridade física e psíquica, o direito ao nome; o direito à imagem; o direito à inviolabilidade da vida privada; o direito à liberdade de pensamento e de expressão; o direito à propriedade; o direito a ser submetido ao justo processo; e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (direito novo, difuso e de exclusiva natureza pública). (FACHINI,2021)

O direito à vida e à integridade física são direitos fundamentais que visam proteger o indivíduo contra qualquer forma de agressão ou ameaça à sua saúde e bem-estar físico, garantindo a preservação da vida e a segurança física das pessoas.

Já o direito à honra protege o indivíduo contra difamação, calúnia, injúria, abrangendo tanto a honra subjetiva, relacionada à autoconsideração e dignidade pessoal, quanto a honra objetiva, que diz respeito à reputação do indivíduo perante terceiros.

O direito à imagem garante a proteção da representação visual do indivíduo contra o uso indevido por terceiros, incluindo a utilização não autorizada de fotografias, vídeos ou outros meios de reprodução da imagem de uma pessoa, sem o seu consentimento.

Já, o direito à privacidade faz parte da proteção contra divulgação de informações pessoais sem consentimento, dentre outras formas, assegurando a inviolabilidade da vida íntima e privada das pessoas, prevenindo intrusões indesejadas em sua esfera pessoal.

O direito ao nome é um componente fundamental para proteger a identidade de uma pessoa e o direito à liberdade faz parte das liberdades individuais, como a de locomoção, crença e pensamento.

2.2. Tutela Jurisdicional

Os direitos de personalidade são fundamentais para assegurar a dignidade humana, protegendo aspectos essenciais da vida individual e social. A proteção jurídica desses direitos visa garantir que cada pessoa possa viver com integridade, honra e liberdade, sem sofrer abusos ou violações de sua esfera pessoal.

Verifica-se as ações de reparações de danos morais e materiais em casos de violação dos direitos de personalidade, onde a pessoa lesada pode buscar a reparação dos danos sofridos por meio de ações judiciais. Além disso, as medidas cautelares e antecipatórias podem ser utilizadas para prevenir ameaças aos direitos de personalidade, como pedidos de retirada de conteúdo ofensivo da internet.

Conforme a jurisprudência brasileira tem consolidado a proteção aos direitos de personalidade, reconhecendo, por exemplo, o direito à indenização por dano moral em casos de difamação, calúnia, uso indevido de imagem, violação de privacidade, entre outros. Os direitos de personalidade são protegidos por meio da tutela jurisdicional, visando garantir a integridade moral e material dos indivíduos. Segundo LIMA (2018), "a tutela jurisdicional dos direitos de personalidade é um mecanismo vital para prevenir e reparar danos sofridos por abusos à imagem, privacidade e honra". Essa proteção é reforçada pela jurisprudência brasileira que reconhece a responsabilidade civil em casos de violação, seja pela exposição não autorizada de imagens, difamação ou divulgação de dados pessoais, como destacado por MATTOS (2020). Ainda, conforme BEVILÁQUA (1916), "a titularidade dos direitos permite que os indivíduos reivindicem judicialmente a reparação por qualquer infração que afete sua dignidade".

Como exemplos práticos, existe o uso indevido da imagem com a utilização não autorizada da imagem de uma pessoa em campanhas publicitárias, podendo ensejar a reparação por danos morais e materiais. Já a violação da privacidade com a invasão de dispositivos eletrônicos ou a divulgação não autorizada de informações pessoais configura violação da privacidade e pode ser objeto de ação judicial, e o dano à honra, onde publicações caluniosas ou difamatórias contra uma pessoa podem resultar em processos judiciais por danos morais.

Em relação à proteção dos direitos de personalidade no ambiente digital, conforme CAMARGO (2020), "o ambiente digital exige uma nova abordagem para garantir a proteção dos direitos da personalidade, considerando a rapidez das informações e a facilidade de

propagação de dados privados". Já FANTE (2023) discute as implicações jurídicas da utilização da imagem de personalidades em campanhas publicitárias com o uso de inteligência artificial, destacando que "o uso indevido da imagem, especialmente de figuras públicas, sem autorização explícita, pode gerar danos materiais e morais, com fundamento na violação dos direitos de imagem

Os direitos de personalidade são fundamentais para assegurar a dignidade humana, protegendo aspectos essenciais da vida individual e social. A proteção jurídica desses direitos visa garantir que cada pessoa possa viver com integridade, honra e liberdade, sem sofrer abusos ou violações em sua esfera pessoal. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem consolidado a proteção desses direitos. Em casos de uso indevido de imagem, como no REsp 1.334.097/RJ, o STJ entendeu que "o uso de imagem de uma pessoa depende de autorização, e a ausência dela pode gerar o dever de indenizar". Ainda, na ADPF 130/DF, o Supremo Tribunal Federal enfatizou o papel da privacidade como direito fundamental, protegendo a intimidade frente à divulgação não consentida de dados pessoais. O REsp 1.579.532/SP reafirmou que a violação da vida privada, por meio de divulgação indevida de informações íntimas, caracteriza lesão aos direitos de personalidade e enseja reparação por danos morais

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS APLICAÇÕES

3.1 O que é Inteligência Artificial?

A Inteligência Artificial é uma área da ciência da computação dedicada ao desenvolvimento de sistemas e tecnologias que permitem que máquinas executem tarefas que normalmente requereriam inteligência humana. Isso inclui habilidades como aprendizado, raciocínio, percepção, compreensão de linguagem natural e até mesmo interação social. A IA tem suas raízes na matemática, lógica e filosofia, com conceitos que remontam a pensadores como Aristóteles, mas seu desenvolvimento moderno começou na década de 1950, quando os primeiros computadores foram programados para realizar tarefas simples de raciocínio lógico. (SILVA,2024)

As aplicações práticas da IA variam amplamente, abrangendo desde assistentes virtuais, como Siri e Alexa, até sistemas complexos que utilizam algoritmos de aprendizado profundo para reconhecer padrões em grandes volumes de dados. A IA é aplicada em áreas como diagnóstico médico, onde algoritmos analisam exames para auxiliar médicos a identificar doenças, e em veículos autônomos, que usam sensores e algoritmos para navegar

em ambientes complexos.

No entanto, a ascensão da IA levanta questões éticas e jurídicas importantes. Por exemplo, quem é responsável por decisões tomadas por sistemas autônomos? Como garantimos a transparência e a responsabilidade quando as máquinas tomam decisões que afetam a vida das pessoas? Esses desafios exigem uma análise cuidadosa à medida que a tecnologia avança e se torna mais integrada ao nosso cotidiano.

3.2 Início da IA e Sua Evolução

O campo da IA começou a ganhar força após a Segunda Guerra Mundial, em parte graças aos esforços de Alan Turing, que postulou que máquinas poderiam simular aspectos da inteligência humana. Turing não apenas introduziu o conceito de máquinas pensantes, mas também apresentou o "Teste de Turing" como um critério para determinar se uma máquina poderia exibir comportamento inteligente equivalente ao humano. Essa ideia desafiou as percepções sobre a natureza da inteligência e a capacidade das máquinas.(SILVA,2024)

Nos anos seguintes, várias abordagens foram desenvolvidas, incluindo a programação de algoritmos que poderiam resolver problemas específicos, como jogos e quebra-cabeças. No entanto, o verdadeiro avanço da IA começou na década de 1990, quando o aumento da capacidade computacional e o acesso a grandes volumes de dados possibilitaram o desenvolvimento de redes neurais artificiais. Essas redes imitam o funcionamento do cérebro humano, permitindo que as máquinas aprendam e se adaptem a novas informações.

Com o advento do aprendizado de máquina e do aprendizado profundo, a IA evoluiu para uma forma capaz de realizar tarefas complexas, como reconhecimento de voz e imagem, processamento de linguagem natural e muito mais. Essa evolução trouxe benefícios significativos, mas também exigiu uma nova discussão sobre a ética e a responsabilidade associadas ao uso da IA. (SILVA,2024).

3.3 Aplicações Práticas da IA

A IA está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, oferecendo soluções práticas que facilitam desde tarefas simples até atividades mais complexas. Sua aplicação se estende por uma ampla gama de setores, proporcionando eficiência, rapidez e personalização. Embora muitas dessas tecnologias operem de forma invisível para o usuário comum, seu impacto no dia a dia é profundo, afetando desde a forma como nos comunicamos até a maneira como realizamos compras, estudamos e buscamos entretenimento.

As aplicações da IA são vastas e abrangem diversos setores, incluindo saúde, direito, finanças e educação. Na área jurídica, a IA tem sido utilizada para automatizar processos que, anteriormente, exigiam um esforço significativo de advogados e profissionais do direito. Por exemplo, plataformas de IA podem revisar contratos em questão de minutos, identificando cláusulas problemáticas e propondo alterações, economizando tempo e recursos.

Além disso, a IA pode ser usada para prever desfechos de litígios com base em dados históricos. Algoritmos analisam decisões judiciais anteriores, identificando padrões que podem indicar a probabilidade de sucesso em um caso específico. Isso não apenas auxilia advogados na formulação de estratégias, mas também pode ajudar os clientes a tomar decisões mais informadas.

Entretanto, a automação de processos que antes eram realizados por humanos levanta sérias preocupações sobre os malefícios da crescente dependência da tecnologia nas atividades cotidianas. Um dos principais desafios está na falta de transparência nos algoritmos de IA, que muitas vezes funcionam como "caixas-pretas", onde nem mesmo os desenvolvedores podem explicar completamente como as decisões são tomadas. Isso se torna ainda mais problemático no contexto jurídico, em que decisões erradas ou tendenciosas podem ter graves consequências para a vida das pessoas.

Um dos principais riscos ocorre quando algoritmos de IA sugerem soluções injustas ou inadequadas. Como os sistemas de IA aprendem a partir de dados, eles podem herdar preconceitos e vieses presentes nesses dados, resultando em decisões discriminatórias. Um exemplo disso são as IA usadas em tribunais dos Estados Unidos, que foram acusadas de perpetuar viés racial ao sugerir penas mais severas para minorias com base em padrões históricos de encarceramento.

Outro malefício é a excessiva dependência da IA, que pode levar à desumanização de processos importantes. A automação pode afastar a análise crítica e o julgamento humano, substituindo decisões que envolvem nuances e empatia por soluções padronizadas e baseadas puramente em estatísticas. Isso é particularmente preocupante por exemplo em casos jurídicos complexos, onde a aplicação cega da lógica algorítmica pode não captar o contexto ou os aspectos humanos essenciais de um litígio.

3.4 IA, Deepfakes¹, Manipulação de Dados e o Direito ao Esquecimento: Impactos nos Direitos de Personalidade

A Inteligência Artificial, especialmente em tecnologias como os deepfakes, levanta sérias preocupações jurídicas e éticas no campo dos direitos de personalidade. Deepfakes são vídeos ou imagens gerados por IA que imitam o comportamento e a aparência de indivíduos, muitas vezes sem seu consentimento. Essa capacidade de criar representações hiper-realistas desafia o direito à imagem e à privacidade, visto que as pessoas retratadas podem não ter autorizado tal uso de sua identidade, o que resulta em uma violação direta dos direitos de personalidade.

Um exemplo marcante no Brasil foi o caso da cantora Elis Regina, que foi recriada digitalmente em uma campanha publicitária. A questão de quem controla a imagem de uma pessoa falecida é sensível e envolve aspectos legais complexos. De acordo com o Código Civil brasileiro, o uso da imagem de uma pessoa falecida sem a autorização de seus herdeiros pode ser considerado uma violação dos direitos de personalidade, gerando disputas legais sobre a proteção da memória e imagem do falecido. Além disso, os deepfakes podem ser usados de forma maliciosa para difamar, enganar ou cometer fraudes, ampliando os danos sociais e jurídicos. A ausência de regulamentações específicas para lidar com esses desafios éticos e legais revela a necessidade urgente de desenvolver novas leis que protejam adequadamente os indivíduos de tais abusos.

Outro impacto crucial da IA nos direitos de personalidade está relacionado à manipulação de dados pessoais. Empresas de tecnologia frequentemente utilizam IA para coletar, processar e analisar grandes volumes de dados dos usuários. Quando essa coleta é feita de forma não transparente ou sem o devido consentimento, ela viola o direito à privacidade, um dos pilares dos direitos da personalidade. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), implementada em 2020, visa garantir que os dados pessoais sejam tratados de maneira segura e ética. No entanto, em um ambiente onde a IA é amplamente integrada, a aplicação dessa lei apresenta desafios significativos. É necessário garantir que a coleta e o uso de dados sejam transparentes para evitar abusos, como o uso indevido de informações pessoais para práticas discriminatórias ou enganosas.

Além da transparência, é crucial que os algoritmos utilizados na IA sejam treinados com dados imparciais e que a sua implementação seja monitorada. O preconceito embutido

¹ Deepfake é uma tecnologia que usa inteligência artificial para criar vídeos ou áudios falsos, mas realistas, colocando palavras ou ações em pessoas que nunca fizeram ou disseram aquilo.

em bases de dados pode resultar em discriminação e desigualdade, perpetuando injustiças sociais ao longo do tempo. Portanto, é essencial que as empresas e os desenvolvedores de IA sejam responsáveis pela qualidade e pela neutralidade dos dados utilizados.

Outro ponto central relacionado à IA e aos direitos de personalidade é o direito ao esquecimento digital, que permite que indivíduos solicitem a remoção de informações desatualizadas ou irrelevantes sobre sua vida. Este direito é especialmente relevante no contexto digital, onde dados pessoais podem continuar disponíveis online e impactar negativamente a reputação de uma pessoa. No Brasil, o direito ao esquecimento ganhou relevância após o Caso Aida Curi² No Supremo Tribunal Federal (STF), que envolveu a remoção de informações sensíveis de uma pessoa falecida. Contudo, em um cenário onde a IA pode recuperar, replicar e manipular informações em escala quase ilimitada, a aplicação desse direito se torna complexa.

Encontrar um equilíbrio entre o direito à informação e o direito ao esquecimento é um dos maiores desafios legais. A definição do que constitui "informações relevantes" ou "desatualizadas" pode variar conforme o contexto, o que torna necessária a criação de critérios claros para a aplicação desse direito. Por exemplo, uma pequena imprecisão em uma notícia pode parecer irrelevante à primeira vista, mas pode ter consequências graves para a vida de um indivíduo.

Portanto, as questões relacionadas à IA, deepfakes, manipulação de dados pessoais e o direito ao esquecimento destacam a necessidade urgente de regulamentações que protejam os direitos de personalidade de abusos tecnológicos, garantindo que a integridade e a dignidade dos indivíduos sejam sempre preservadas, mesmo diante do avanço tecnológico.

3.5 Interseção da Inteligência Artificial e os Direitos da Personalidade

O avanço exponencial da Inteligência Artificial (IA) tem gerado profundas transformações em diversos setores da sociedade, e uma das suas aplicações mais controversas e impactantes é a criação de ressurreições digitais de figuras públicas e artistas falecidos. Tecnologias baseadas em IA, como a recriação de hologramas e versões digitais hiper-realistas, permitem que esses artistas "retornem" aos palcos ou apareçam em novas produções audiovisuais, mesmo após sua morte. Embora essa prática seja considerada um marco tecnológico que possibilita novas formas de preservar o legado cultural, ela também

² O caso Aída Curi é frequentemente citado no Brasil em discussões sobre o direito ao esquecimento, que se refere ao direito de uma pessoa de impedir a divulgação ou o uso público de fatos antigos, especialmente os que causam sofrimento ou constrangimento, quando não há interesse público atual.

coloca em foco questões jurídicas e éticas fundamentais, especialmente no que tange aos direitos da personalidade. A interseção entre a IA e os direitos da personalidade está no centro desse debate, uma vez que essas tecnologias envolvem a manipulação da imagem, voz e identidade de pessoas falecidas. Como apontam STOLZE E MORAES (2019), os direitos da personalidade são direitos intransmissíveis, e sua proteção deve ser assegurada mesmo após a morte, o que implica na preservação da imagem e memória dos falecidos de maneira responsável e com o devido consentimento.

No Brasil, o Código Civil e a Constituição Federal garantem a proteção desses direitos, que incluem o direito à imagem, à honra e à privacidade. No entanto, com o surgimento das ressurreições digitais, surge uma nova fronteira para esses direitos, levantando questões sobre a extensão desses direitos após a morte e o papel dos herdeiros na autorização e controle do uso da imagem do falecido.

Além disso, o uso de IA para criar essas representações digitais não se limita ao entretenimento. Existem implicações comerciais significativas, que frequentemente geram disputas legais sobre quem detém o controle da imagem do falecido e se esse uso pode ser considerado uma violação dos direitos de personalidade. O consentimento póstumo também é um ponto delicado, já que muitos dos artistas recriados digitalmente nunca puderam manifestar sua vontade em relação a esses novos usos de sua imagem e legado.

Essas novas realidades expõem lacunas no ordenamento jurídico atual, que ainda não dispõe de regras claras para lidar com os desdobramentos das tecnologias de IA aplicadas à manipulação de identidades de pessoas falecidas. Isso cria um cenário de incerteza, onde herdeiros, empresas de tecnologia e produtores culturais se deparam com desafios inéditos em termos de ética, direitos patrimoniais e proteção da memória.

Essas reflexões são essenciais para compreender o impacto direto que a IA está tendo sobre os direitos de personalidade, abrindo brechas para discussões mais amplas sobre a necessidade de atualização da legislação e a criação de regulamentações específicas que abordem as implicações legais do uso da IA para recriações digitais de figuras públicas.

No próximo capítulo, será analisado o impacto da ressurreição digital de Elis Regina, uma das maiores cantoras brasileiras, que foi recriada digitalmente anos após sua morte. O caso levanta discussões cruciais sobre o uso de tecnologias de IA no contexto da cultura e entretenimento, além de expor os desafios jurídicos e éticos envolvidos no uso da imagem de artistas falecidos.

4. IMPACTOS DA RESSURREIÇÃO DIGITAL NO CASO ELIS REGINA.

4.1. Caso Elis Regina

A "ressurreição digital" de Elis Regina ocorreu em 2023, quando a cantora foi "revivida" digitalmente em uma propaganda da marca da Volkswagen. Usando tecnologia de inteligência artificial e deepfake, a imagem e a voz de Elis foram recriadas para ela cantar em um dueto com sua filha Maria Rita, para ilustrar o relançamento da Kombi. Juntas elas interpretam a música "Como Nossos Pais", escrita por Belchior. Isso gerou discussões sobre ética, direitos autorais e a utilização de personalidades falecidas em campanhas publicitárias. A campanha foi tanto elogiada pela inovação quanto criticada por desrespeitar a memória da artista.

4.2. Ressurreição Digital e o Impacto na Memória Cultural Brasileira

A ressurreição digital de Elis Regina, e de outros artistas falecidos, representa um fenômeno de fusão entre a preservação cultural e as novas tecnologias, com implicações profundas tanto no campo artístico quanto jurídico. No campo cultural, Elis Regina, ícone da música brasileira, é mantida viva através de produções digitais que utilizam sua voz, imagem e legado para recriar apresentações ou lançar material inédito. Isso possibilita que suas obras, que são parte essencial da memória cultural do Brasil, continuem a ser acessadas e reinterpretadas por novas gerações.

Do ponto de vista do jurídico, esse fenômeno levanta questões sobre a propriedade intelectual e o direito à memória. No Brasil, a proteção dos direitos autorais está prevista pela Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos do autor sobre suas obras. Entretanto, a utilização digital do legado de um artista falecido, como no caso de Elis Regina, envolve outros aspectos do direito, como o direito de imagem e os direitos de personalidade. De acordo com José de Aguiar Dias, "o direito à imagem é uma das manifestações dos direitos da personalidade e qualquer uso de uma imagem sem o consentimento do titular ou dos herdeiros pode ser considerado uma violação desse direito" (DIAS, 1987). Assim, a utilização da imagem de uma pessoa falecida, como no caso da ressurreição digital de Elis Regina, sem a devida autorização dos herdeiros ou representantes legais, pode ser considerada uma violação dos direitos de personalidade, conforme o disposto no art. 20 do Código Civil Brasileiro que prevê que o uso da imagem de alguém, sem o consentimento de seus herdeiros, pode caracterizar violação de seus direitos de personalidade. Nesse sentido, a ressurreição digital de artistas falecidos deve estar subordinada ao controle dos herdeiros ou representantes legais,

garantindo que o legado cultural seja mantido, mas sem violar a imagem ou a memória do artista.

Ademais, ao projetar Elis Regina para o futuro através da digitalização de sua obra, a ressurreição digital pode criar novas formas de preservação da cultura brasileira, que coexistem com desafios jurídicos relacionados à gestão dos direitos autorais. A ressignificação da obra de artistas através dessas novas tecnologias exige um equilíbrio entre a inovação tecnológica e o respeito à legislação que regula a arte, a cultura e os direitos da personalidade. A análise do impacto no campo da memória cultural se entrelaça com os direitos de uso da imagem e do legado de Elis, sendo um espaço onde o Direito e a Cultura se encontram, refletindo sobre os limites entre preservação e exploração.

4.3. Aspectos Éticos e Legais da Ressurreição Digital de Artistas Falecidos

A ressurreição digital de artistas falecidos, como Elis Regina, envolve questões éticas e legais que vão além da simples utilização de suas obras e imagens. No Direito, as questões mais relevantes envolvem a proteção dos direitos de personalidade e o direito autoral, além da gestão de sua herança intelectual pelos herdeiros. O direito de imagem e o direito à privacidade, previstos no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, garantem a proteção da imagem, da voz e da honra das pessoas, mesmo após sua morte. Esse é um aspecto central quando se trata da exploração digital da imagem e da voz de artistas falecidos. A utilização do nome, da imagem e da voz de Elis Regina em hologramas ou performances virtuais sem a devida autorização de seus herdeiros pode ser vista como uma violação dos direitos da personalidade da artista, já que sua memória e imagem são bens que pertencem ao seu patrimônio pessoal, e não devem ser explorados sem consentimento. (MORAES, STOLZE, 2019)

Além disso, o direito autoral continua a proteger as obras de Elis Regina mesmo após sua morte, sendo administrado pelos herdeiros ou representantes legais do autor. No Brasil, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) garante que os direitos patrimoniais sobre as obras criadas por Elis Regina sejam transmitidos aos seus herdeiros, mas os direitos morais (como o de preservar a integridade da obra e a honra do autor) continuam com eles. Isso significa que, mesmo que a obra de Elis Regina seja ressurrecta digitalmente, seus herdeiros têm o poder de autorizar ou não a forma como ela será utilizada.

As questões éticas envolvem a análise de até que ponto a tecnologia pode ser usada para "reviver" um artista sem desrespeitar seus valores e a maneira como ela queria ser

lembrada. Isso leva a um debate sobre a exploração comercial da imagem e da voz de artistas falecidos e a possibilidade de manipulação da memória do artista para fins mercadológicos, o que pode ser visto como um uso indevido de sua imagem e legado. A ética do consentimento é fundamental nesse contexto, já que a utilização da imagem e da voz de um artista falecido, sem o devido respeito aos seus valores e à sua história, pode ser considerada uma violação do direito à dignidade humana.

Portanto, o uso da "ressurreição digital" de Elis Regina exige um cuidado com os aspectos legais da propriedade intelectual, garantindo que seus direitos autorais e sua imagem sejam tratados com respeito, e que a memória da artista não seja transformada em uma mercadoria. Esse cuidado ético deve também ser refletido nos direitos das gerações futuras de se relacionarem com a obra de artistas históricos de maneira autêntica e respeitosa.

4.4 O Impacto da Ressurreição Digital no Mercado da Música e na Percepção do Público

A ressurreição digital de Elis Regina tem um impacto significativo no mercado musical, pois abre novas possibilidades de consumo de música e novas formas de interação com a obra de artistas falecidos. Tecnologias como hologramas, inteligência artificial e remasterização digital permitem a criação de shows póstumos, além da produção de novos álbuns a partir de gravações inéditas ou de arquivos que antes estariam inacessíveis. Para o mercado da música, isso significa uma nova forma de monetização da obra de Elis Regina, através da realização de apresentações ao vivo de um "Elis virtual", lançamentos de músicas inéditas e produtos que envolvem sua imagem e voz. (ANUNCIAÇÃO, 2023)

Do ponto de vista jurídico, a ressurreição digital também levanta questões sobre o controle comercial da obra do artista. O mercado musical, cada vez mais influenciado pela digitalização, passa a se beneficiar da exploração das obras de artistas falecidos, o que pode gerar lucros significativos para gravadoras e empresários. No entanto, esse processo precisa estar alinhado com as normativas legais sobre a autorização de uso de imagem e voz, garantindo que os direitos patrimoniais dos herdeiros de Elis Regina sejam respeitados. Isso também envolve a análise do contrato de herança e da administração dos direitos de propriedade intelectual, aspectos importantes que determinam como e onde a obra de Elis pode ser explorada.

No contexto da percepção do público, a utilização de uma versão digital de Elis Regina em performances e gravações póstumas pode gerar diferentes reações. Para muitos fãs, ver Elis "ao vivo" novamente pode ser uma experiência emocionante, uma forma de

reviver um ícone cultural que representa um período histórico significativo para o Brasil. Porém, também pode haver um distanciamento, caso o público sinta que a presença digital do artista seja artificial e não capture a essência da verdadeira Elis Regina. A autenticidade da experiência musical torna-se um fator de discussão. O uso da tecnologia para criar uma "experiência de realidade aumentada" pode transformar a percepção do público sobre o que constitui uma "apresentação verdadeira", e isso tem implicações tanto no aspecto emocional da obra quanto no seu valor artístico e comercial. (ANUNCIAÇÃO, 2023)

No campo do Direito do Consumidor, a ressurreição digital de artistas falecidos também pode gerar controvérsias sobre a transparência das intenções comerciais. É importante que o público tenha clareza sobre o que está consumindo – se está assistindo a uma performance digital ou uma gravação remasterizada, por exemplo. A falta de uma regulamentação específica sobre essas novas formas de consumo pode levar a discussões sobre o direito à informação e à proteção contra práticas comerciais enganosas, além de trazer à tona a necessidade de adaptação da legislação brasileira para lidar com os novos desafios trazidos pelas inovações tecnológicas no campo artístico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da "ressurreição digital" de figuras falecidas, como no exemplo de Elis Regina, tem gerado um debate jurídico complexo que abrange desde os direitos de imagem e autorais até a preservação do legado cultural e humano. O uso de tecnologias inovadoras, como hologramas e inteligência artificial, levanta desafios sobre como gerenciar o legado de indivíduos falecidos, preservando tanto sua memória quanto os direitos de suas famílias e da sociedade. Em vista disso, várias soluções podem ser consideradas como alternativas para proteger os direitos de personalidade pós-morte e garantir um uso responsável e ético das imagens de pessoas falecidas.

Uma das propostas é a criação de um "Contrato de Gestão do Legado Digital", que funcionaria como um acordo legal coletivo entre herdeiros, empresas de tecnologia, gravadoras e outros representantes. Este contrato visaria garantir o consentimento dos herdeiros para o uso da imagem, voz e performances digitais póstumas, assegurando também a criação de um fundo para a gestão dos direitos patrimoniais. Essa medida incluiria cláusulas de transparência para que todas as partes compreendam as condições de uso e a natureza das representações digitais. (MEDINA e PIMENTEL, 2022)

Outra alternativa seria a criação de um "Registro de Vontade Artística", um documento que permitiria aos próprios artistas, enquanto vivos, expressarem suas preferências e restrições quanto ao uso de sua imagem e obras após a morte. Esse registro funcionaria como um testamento específico para direitos digitais, com execução obrigatória e supervisão por cartórios ou entidades especializadas, garantindo que as decisões sejam respeitadas.

Além disso, a introdução do conceito de direito de imagem como um direito difuso também se apresenta como uma proposta relevante. Ao tratar a imagem de figuras de impacto social significativo como um bem coletivo, a sociedade como um todo teria voz na proteção e uso dessas imagens. Para tanto, seria essencial criar um "Acordo de Proteção da Memória Coletiva", supervisionado por um colegiado público composto por representantes de diferentes setores da sociedade. Esse acordo garantiria que o uso da imagem póstuma respeitasse a dignidade do falecido e fosse alinhado com os valores culturais e sociais da comunidade.

Outra proposta relevante é a criação de um comitê regulador de obras póstumas, cuja função seria supervisionar e validar contratos e projetos que envolvam o uso digital de imagens e obras de pessoas falecidas. Esse comitê atuaria como uma instância de ética,

assegurando que as representações sejam feitas de maneira respeitosa e não comprometam a integridade do legado do falecido.

A importância dessas propostas ganha ainda mais relevância com o exemplo do Projeto de Lei N° 3592, DE 2023, que busca regulamentar a proteção dos direitos de imagem e a integridade das representações digitais de figuras falecidas. Esse projeto de lei aponta para a necessidade de um marco regulatório específico que articule a proteção dos direitos de personalidade e o consentimento dos herdeiros, preservando o respeito ao legado cultural e humano das figuras representadas.(CUNHA,2023)

Dessa forma, é fundamental avançar em estudos e propostas que aprofundem a discussão sobre a regulamentação da imagem e do legado de figuras falecidas. Um debate mais amplo e colaborativo, envolvendo juristas, profissionais de tecnologia, representantes culturais e a sociedade, é essencial para encontrar soluções equilibradas que protejam os direitos individuais e coletivos. Essa busca por respostas jurídicas e éticas visa garantir que a utilização digital da imagem e obra de indivíduos falecidos seja feita de maneira ética, respeitosa e alinhada com os valores de uma sociedade que valoriza a memória, a dignidade e a justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANUNCIACÃO, Debóra, **Caso Elis Regina: o impacto da inteligência artificial na preservação da memória**, IBDFAM, 2023, Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10970/Caso+Elis+Regina%3A+o+impacto+da+inteligência+artificial+na+preservação+da+memória>. Acesso em 20 de setembro 2024.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito Civil Brasileiro**, 1916, Pág 17.
- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- CUNHA, Rodrigo, **Projeto de Lei Nº 3592**, Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9412197&ts=1700864184895&disposition=inline>. Acesso em 28 de setembro de 2024.
- DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1987, ed. 8, pág 45.
- FACHINI, Thiago, **Direito de Personalidade: quais são suas características**. 2021. Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-constitucional/direitos-da-personalidade/>. Acesso em 24 de agosto de 2024.
- LIMA, Marcos Augusto de Souza. **Tutela Jurisdicional dos Direitos de Personalidade**, Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/especies-de-tutela-jurisdicional-aplicaveis-ao-direito-da-personalidade/1564686936>. Acesso em 29 de setembro de 2024.
- MEDINA, José Miguel Garcia e PIMENTEL, Mariana Barsaglia, **Herança Digital: Entre a teoria e a prática**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-17/medina-pimentel-heranca-digital-entre-teoria-pratica/>. Acesso em 28 de setembro de 2024.
- MORAES, Rodrigo e STOLZE, Pablo - **Inteligência Artificial e os seus Impactos no Direito Civil e no Direito Autoral**, Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/390475/ia-e-os-seus-impactos-no-direito-civil-e-no-direito-autoral>. Acesso em 16 de outubro de 2024.
- SILVA, Daniel Neves, **Alan Turing**, Brasil Escola, 2024. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/alan-mathison.htm>. Acesso em 16 de outubro de 2024.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Brasília, DF, 2020.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.334.097 – RJ**. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, DF, 2016.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.579.532 – SP**. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. **Lei de Direitos Autorais**. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.